



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA



**RECURSO DE OFÍCIO N° 084/2012.**

**AUTO DE INFRAÇÃO N°: 1515163001157-8.**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.**

**RECORRIDA: LUMEN COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA.**

**RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.**

Sala das Sessões 17 de janeiro de 2013.

**ACÓRDÃO N° 008/2013.**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. OMISSÃO DE RECEITAS. MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ACATAMENTO DAS RAZÕES DA DEFESA. INSUBSISTÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

- I. Recurso de Ofício conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de improcedente.
- II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator.

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira.

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro.

João José Tourinho-Conselheiro.

Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado.